



DIREITO CIVIL

**Direito das Sucessões
Inventário e Partilha**

Prof^a. Taíse Sossai

- Art. 1.991 e seguintes do CC e art. 610 e seguintes do CPC
- Procedimento bifásico
- Competência e juízo universal: art. 48 do CPC
- Prazo: art. 611 do CPC
- Legitimados: arts. 615 e 616 do CPC

Inventariante

- Herança – Espólio – Inventariante
- Funções do inventariante: arts. 618 e 619 do CPC
- Quem pode ser inventariante: art. 617 do CPC
- Sanções: remoção (art. 622 do CPC) e destituição
- Obs: apenas 1 inventariante

- Nomeação do inventariante: art. 617
- Termo de compromisso: art. 617, § ú do CPC
- OBS: administrador provisório - arts. 613 e 614 do CPC e art. 1.797 do CC
- Primeiras declarações: art. 620 do CPC
- Citação e intimação: art. 626 do CPC

- Impugnação: “Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes: I - arguir erros, omissões e sonegação de bens; II - reclamar contra a nomeação de inventariante; III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro” (art. 627 do CPC)

- Prazo impróprio do art. 627 do CPC
- Questões de alta indagação: art. 627, § 3º do CPC
- Trazer bens à colação: art. 639 do CPC
- Informação sobre o valor dos bens de raiz: art. 629 do CPC

Avaliações

- Dispensa: art. 633 do CPC
- Avaliação de cotas sociais e apuração dos haveres: art. 630, ú do CPC
- Nomeação de perito e laudo de avaliação
- Impugnação: art. 635 do CPC

- Pagamento das dívidas
- Últimas declarações: art. 636 do CPC
- Impugnação: art. 637 do CPC
- Cálculo do ITCM
- Impugnação: art. 638 do CPC

- Súmula 112 do STF: “O imposto de transmissão "causa mortis" é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão”
- Súmula 115 do STF: “Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o imposto de transmissão *causa mortis*”
- Cessão de direitos